



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 Nº 500, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 564, de 22 de julho de 2023](#))

Institui o Grupo de Trabalho para implantação do Sistema de Gerenciamento de Riscos nas contratações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão de riscos nas contratações estabelecidas na [Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, e na [Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Norma [ABNT NBR ISO 31000:2018](#) que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO que constitui iniciativa estratégica do Tribunal Regional do Trabalho aprimorar as estruturas de governança e de gestão estratégica, de modo a desenvolver processos relacionados às atividades de compliance e gestão de riscos organizacional, conforme estabelecido no objetivo estratégico nº 7 constante do macrodesafio nº 8, do Plano Estratégico 2021-2026 da 16ª Região; e

CONSIDERANDO, por fim, o teor do [Processo SEI nº 2565, de 2024](#),

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para implantação da gestão de riscos nas contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I – Elaborar a Política de Gestão de Riscos, o Manual de Gestão de Riscos e respectiva minuta de Ato Normativo de aprovação;

II – Elaborar o Plano de Gestão de Riscos nas contratações; e

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá o prazo de quatro meses, a partir de sua constituição, para concluir suas atividades. Após conclusão, os resultados serão submetidos à Diretoria-Geral para análise, seguida da aprovação pela Presidência do Tribunal, visando à homologação e posterior implementação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – JOSÉ RIBAMAR VELOSO NETO, Assessor Administrativo da Presidência, matrícula nº 2135 (Coordenador); (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 564, de 2024](#))

II – FERNANDO LEITÃO WOLFF, Chefe da Divisão de Governança de Contratações e de Obras (Vice-Coordenador); (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 564, de 2024](#))

III – SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA, Analista Judiciário – Área Administrativa, lotada na Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial; (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 564, de 2024](#))

IV – STANLEY ARAÚJO DE SOUSA, Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, lotado no Setor de Apoio de Governança de TI; (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 564, de 2024](#))

V – ALINE CRISTINA SALES LOBATO, Técnico Judiciário – Área Administrativa, lotada na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; e (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 564, de 2024](#))

VI – ERICA DA CUNHA COSTA SILVA, Técnica Judiciária – Área Administrativa, matrícula nº 2052, lotada na Divisão de Aquisições e Contratações. (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 564, de 2024](#))

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 3º Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do Colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do Colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de cinco dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 5º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 6º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de dez dias após a realização da reunião.

CAPÍTULO V
DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para a realização de reuniões do Grupo de Trabalho, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 8º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 9º Caberá à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial atuar como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação, e ainda:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III – convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V – redigir e encaminhar para validação eletrônica do Coordenador as atas das reuniões;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado;

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX – Instruir o Processo Administrativo eletrônico instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, atuar novo Processo associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

Art. 10. Compete ao titular da UAE, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

I - manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

II - dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

III - reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado; e

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VII
DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Grupo de Trabalho para implantação da gestão de riscos nas contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será vinculado ao Comitê de Governança e Estratégia, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 13. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 14. O direito de acesso a documentos editados pelo Grupo de Trabalho, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 15. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região